



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de Mato Grosso

PORTARIA 32/2022 - GTA-GAB/GTA-DG/CGTA/RTR/IFMT, de 29 de abril de 2022

O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO CAMPUS AVANÇADO GUARANTÃ DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria nº 2.241, de 07.10.2021, publicada no D.O.U. de 08.10.2021.

RESOLVE:

I - Aprovar o **Regulamento Geral sobre o uso dos Laboratórios**, deste IFMT, Campus Avançado Guarantã do Norte, conforme segue:

CAPÍTULO I **Finalidade e Aplicação**

Art. 1º - Os laboratórios do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso, *Campus* Avançado Guarantã do Norte devem ser utilizados como método de ensino-aprendizagem e também de apoio pedagógico, visando instigar o estudante para formação de conhecimento e desenvolvimento, ajudando no desenvolvimento de habilidades psicomotoras e técnicas, nos trabalhos individuais e em equipe.

Art. 2º - Para preservação e conservação dos laboratórios do *Campus* foi elaborado este Regulamento, o qual deve ser cumprido por discentes, docentes, técnicos, visitantes e estudantes de outras instituições. O mesmo prioriza os cursos regulares superiores e técnicos ofertados pelo *Campus*. Os cursos de pós-graduação, extensão, pesquisa e demais cursos, deverão respeitar os horários de uso dos cursos regulares, através de agendamento prévio.

Art. 3º - Alertamos que algumas atividades desenvolvidas nos laboratórios podem apresentar riscos aos seus usuários, como: fogo, eletricidade, produtos químicos e etc, podendo ocasionar acidente, resultando em danos materiais ou pessoais. É obrigatório que todas as atividades desenvolvidas sejam supervisionadas por docente ou técnico responsável, podendo ser acompanhada por estagiário ou monitor sempre que houver necessidade, ressaltando a segurança e bem-estar do usuário.

CAPÍTULO II **Objetivo**

Art. 4º.O objetivo deste Regulamento do IFMT *Campus* Avançado Guarantã do Norte consiste em:

I - Fornecer instruções e orientações aos docentes sobre os equipamentos e materiais do *Campus* Avançado Guarantã do Norte, possibilitando exercer suas atividades docentes planejadas;

II - Permitir aos discentes sempre sob orientação o desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa e extensão como apoio às disciplinas específicas de cada curso, citados no Art. 2º;

III - Proporcionar a comunidade escolar, o desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa e extensão, em concordância com os projetos curriculares dos cursos, atividades a serem desenvolvidas e estrutura física;

Art. 5º - Para o desenvolvimento das atividades laborais letivas, o *Campus* deve assegurar ao longo do semestre, a disponibilização de equipamentos e materiais necessários para a preparação e realização das atividades a serem desenvolvidas nos laboratórios.

CAPÍTULO III **Funcionamento**

Art. 6º - O horário de funcionamento dos laboratórios acompanhará o horário do ano letivo em curso no IFMT *Campus* Avançado Guarantã do Norte.

Parágrafo I - As atividades de ensino, pesquisa e extensão a serem desenvolvidas no laboratório, deverão ser realizadas de

segunda à sexta-feira das 07h às 11h e das 13h às 17h e das 19h às 22h30min sob a responsabilidade de docentes, orientadores, assistentes, técnicos de laboratório. Havendo a necessidade do uso do laboratório em horários e dias diferentes dos expostos acima, devem ser agendados com antecedência via Suap.

Parágrafo II - Ao solicitar a utilização do laboratório fora do horário letivo o docente/orientador deverá requisitar a chave com o responsável pelo mesmo, assinando o **Termo de Responsabilidade** (ANEXO I).

Art. 7º - As chaves dos laboratórios deverão ficar sob a guarda dos vigilantes e dos servidores responsáveis. No entanto, a perda da chave poderá acarretar advertência e a reposição da mesma, visto que, os laboratórios são de uso comunitário pelos membros do *Campus*.

Parágrafo único - É proibida a retirada das chaves dos laboratórios do *Campus*.

Art. 8º - A gestão do uso de equipamentos é de responsabilidade dos docentes e técnicos responsáveis, devendo zelar pela economicidade e dano por mal uso.

§1º - Aos usuários que precisarem fazer o uso de equipamento disponível nos laboratórios em horários distintos de aula conforme o Art. 6º, deverá deixar agendado com no mínimo 3 dias de antecedência. O agendamento será feito mediante registro em ata/caderno de registro/Suap pelo próprio usuário em acordo com os responsáveis pelos equipamentos.

§2º - Em caso de danos aos equipamentos deverá informar imediatamente os responsáveis, para que, o(a) mesmo(a) possa tomar as devidas providências necessárias para recuperação do equipamento.

Art. 9º - O manuseio dos materiais e equipamentos deverá obedecer às normas internas de segurança, presentes neste Regulamento, o qual deve estar em local visível para os usuários.

Art. 10 - Os laboratórios deverão ser ocupados, prioritariamente, com aulas práticas, além de atividades de iniciação científica, trabalhos de conclusão de curso e práticas profissionais.

Parágrafo único - De acordo com o espaço físico livre, o laboratório tem a capacidade máxima de 35 pessoas. Visando o risco de acidente, não será permitido aulas com número superior ao estipulado.

Art. 11 - Os materiais e equipamentos do laboratório, quando não estiverem em uso, deverão estar organizados em seus devidos locais.

Parágrafo único - Os assistentes e técnicos de laboratórios se eximem de quaisquer interferência que possa ocorrer caso haja contaminação de produtos, solução e dentre outros, sendo assim, cada usuário deve ser responsável pela correta limpeza de seus materiais e equipamentos.

CAPÍTULO IV

Retirada de Materiais e Equipamentos

Art. 12 - Não é permitido a retirada de materiais do *Campus*, sejam eles permanentes ou de consumo, e equipamentos dos laboratórios, exceto em casos excepcionais, com a autorização formal do Coordenador dos Laboratórios.

Parágrafo único - Nos casos previstos no *caput* deste artigo, a requisição de retirada de materiais e equipamentos deverão observar os procedimentos a seguir:

I - Poderão ser requisitados os materiais e equipamentos, apenas os que não serão utilizados nas aulas práticas agendadas, evitando que haja coincidência com as atividades letivas das demais disciplinas;

II - Poderá ser cedido os materiais e equipamentos que possam ser transportados com facilidade. Excepcionalmente, podem ser requisitados outros materiais, desde que seja comprovado a sua indispensabilidade na atividade;

III - Nos pedidos de reserva, será respeitada a ordem das datas de solicitações;

IV - A decisão final de ceder temporariamente ou não os materiais e equipamentos, caberá ao Coordenador dos Laboratórios ou responsável pelos laboratórios;

V - Os usuários dos materiais e equipamentos cedidos, são os responsáveis por estes e assumem responsabilidade pelos mesmos, os quais devem assinar o **Termo de Compromisso** (ANEXO I) e o **Formulário de Requisição de Materiais e Equipamentos** (ANEXO II), estando obrigados a providenciar a substituição ou reparo do material ou equipamento que tenha algum dano ou avaria ocorrido pelo uso inadequado no prazo de 2 dias úteis.

Art. 13 - No momento em que o laboratório estiver sendo utilizado para aulas práticas, não é permitido a presença, a utilização de materiais e equipamentos por alunos de iniciação científica ou de mesmo de outro curso ou turma.

CAPÍTULO V

Atribuições

Art. 14 - As atribuições do Coordenador dos Laboratórios são:

- I - Planejar, programar, organizar e coordenar as atividades dos laboratórios, assim como as reservas do mesmo;
- II - Solicitar e receber dos docentes os roteiros das aulas práticas;
- III - Realizar relatórios semestrais das atividades desenvolvidas;
- IV - Providenciar reparos na dependência física dos laboratórios, como: energia, água, esgoto e gases;
- V - Planejar a compra de matérias e reagentes necessários;
- VI - Orientar a conduta de riscos para a equipe responsável pela limpeza dos laboratórios, assim como para o bolsista, monitor e estagiário;
- VII - Supervisionar e zelar pelo cumprimento deste Regulamento.

Art. 15 - As atribuições do Técnico de Laboratório são:

- I - Executar trabalhos técnicos de laboratório relacionado com a área de atuação ou que tenha conhecimento, orientando na coleta, análise e registros de material e substâncias por meio de métodos científicos;
- II - Assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão circunscritas aos laboratórios, quando for solicitado;
- III - Preparar reagentes, equipamentos e outros materiais necessários para execução dos experimentos;
- IV - Proceder à montagem de experimentos, reunindo equipamentos e material de consumo para serem utilizados em aulas experimentais e ensaios de pesquisa;
- V - Fazer coleta de amostras e dados em laboratórios ou em atividades de campo relativas à pesquisa desenvolvida para o IFMT, assim, o técnico não tem responsabilidade em realizar esses procedimentos quando se tratar de pesquisa desenvolvida por discentes ou docentes;
- VI - Executar a análise de materiais, utilizando métodos físicos, químicos, físico-químicos, bioquímicos e biológicos para identificar qualitativo e quantitativamente os componentes de um material, fazendo uso da metodologia prescrita. Essas análises serão realizadas pelo mesmo, desde que seja de interesse exclusivamente da Instituição, não tendo responsabilidades em realizar procedimentos vinculados à projeto de pesquisa, iniciação científica ou trabalhos de conclusão de curso;
- VII - Prover a limpeza e conservação de instalações, equipamentos e materiais dos laboratórios;
- VIII - Responsabilizar-se por pequenos depósitos e/ou almoxarifados dos setores que estejam alocados nos laboratórios;
- IX - Gerenciar os laboratórios conjuntamente com o responsável pelo mesmo;
- X - Utilizar recursos de informática;
- XI - Realizar o controle dos estoques de reagentes e materiais e elaborar lista daqueles que precisam ser comprados, encaminhando-a ao Coordenador dos Laboratórios para as devidas providências;
- XII - Encaminhar pedidos de aquisição à Coordenação de Laboratórios;
- XIII - É obrigatória a inspeção periódica (bimestral) do estado de conservação dos frascos e embalagens de reagentes estocados no Almoxarifado do Laboratório Multidisciplinar, que é de responsabilidade do laboratorista. Caso sejam constatadas irregularidades, providenciar imediatamente sua correção.
- XIV - Ficar de posse das chaves que dão acesso aos locais de armazenamento dos produtos químicos controlados;
- XV - Enviar os relatórios mensais de uso dos reagentes com base no controle feito pelo Técnico de Laboratório;
- XVI - Tomar conhecimento de todos os produtos químicos controlados que forem comprados com o CNPJ da Instituição;
- XVII - Os reagentes controlados pela Vigilância Sanitária, Polícia Federal e Exército devem estar devidamente etiquetados e

armazenados em local separado dos demais;

XVIII - Cumprir e zelar pelo cumprimento deste Regulamento.

Art. 16 - É vedado ao Técnico de Laboratório:

I - Alterar estruturalmente o roteiro de aula prática sem consulta e autorização prévia do docente da disciplina;

II - Ministras aulas teóricas ou práticas;

III - Aplicar provas teóricas ou práticas;

IV - Dar início aos experimentos práticos sem a presença do docente, salvo sob orientações expressas deste;

V - Realizar atividades que sejam incompatíveis com o seu horário de expediente;

VI - Ser responsável por orientações quanto à metodologia a ser seguida.

Parágrafo único - O técnico não é responsável por elaborar ou procurar procedimento para a realização do mesmo, sendo esse de responsabilidade do docente.

Art. 17 - Atribuições do Assistente de Laboratório são:

I - Planejar o trabalho de apoio do laboratório: interpretar ordens de serviços programadas, programar o suprimento de materiais, as etapas de trabalho, equipamentos e instrumentos; selecionar métodos de análise; relacionar materiais, equipamentos e instrumentos; efetuar cálculos conforme indicações do método de análise; preencher fichas e formulários;

II - Organizar vidrarias e similares: identificar, lavar, secar, embalar esterilizar, despirogenizar e armazenar vidrarias; identificar as condições de uso de vidrarias;

III - Preparar soluções: selecionar vidrarias e equipamentos; medir e misturar reagentes (peso e volume); homogeneizar a solução e identificar conteúdo na vidraria; filtrar solução, medir pH, condutividade e turbidez da água e solução; padronizar, rotular e armazenar solução; manipular e esterilizar meios de cultura;

IV - Preparar equipamentos de medição e ensaios: preparar e interpretar manual de operações/procedimento operacional padrão de equipamentos (POPs); identificar tensão elétrica de equipamentos; preparar máquinas e equipamentos para uso; selecionar, montar e desmontar acessórios; verificar aferição de equipamentos; solicitar manutenção de máquinas e equipamentos;

V - Organizar o trabalho conforme normas de segurança, saúde ocupacional e meio ambiente: Etiquetar materiais químicos e amostras para armazenamento; higienizar e manter ambiente de trabalho organizado, distribuindo os acessórios e equipamentos de forma adequada; organizar fichários e literaturas técnicas;

VI - Utilizar recursos tecnológicos;

VII - Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional;

VIII - Supervisionar e zelar pelo cumprimento deste Regulamento.

Art. 18 - Atribuição do Professor Orientador com relação às atividades de ensino, pesquisa e extensão nos laboratórios:

I - Planejar, supervisionar e avaliar as atividades dos discentes sob sua orientação;

II - Orientar e assistir o discente em suas atividades, acompanhando o cumprimento dos seus deveres a sua formação;

III - Fornecer subsídios ao desenvolvimento das atividades, orientar os técnicos e assistentes de laboratórios da necessidade de se prover os elementos necessários ao desenvolvimento das aulas práticas, tais como: técnicas, reagentes, equipamentos, dentre outros; valendo-se dos recursos proporcionados pelo IFMT *Campus* Avançado Guarantã do Norte;

IV - Informar aos discentes as regras de segurança do laboratório (regras gerais, limpeza, manuseio dos equipamentos, manuseio dos reagentes, uso dos Equipamento de Proteção Individual e Coletiva e identificação das amostras);

V - Enviar o roteiro da aula prática detalhado a ser realizada com 5 dias de antecedência (Anexo V);

VI - Para os projetos de pesquisa, TCC, Iniciação científica e estágios, o professor-orientador fica responsável em apresentar uma autorização (Anexo I e Anexo III) acompanhado de procedimento a ser realizado pelo discente (por escrito) à Coordenação de Laboratório, para a utilização do laboratório;

VII - Fica de responsabilidade do professor-orientador passar as informações pertinentes a realização da metodologia a ser desenvolvida nas análises e a utilização adequada dos equipamentos necessário, acompanhado das normas de segurança vigentes no laboratório;

VIII - Garantir que ao final da aula prática, o material e o ambiente estejam organizados. Sugere-se o envolvimento de discentes neste aspecto;

IX - Restringir o acesso aos equipamentos e materiais não solicitados para a aula prática;

X - Restringir a entrada de alimentos e similares no ambiente do laboratório;

XI - Zelar pela limpeza, organização, manutenção e bom funcionamento do laboratório;

XII - Respeitar o horário de início e término das aulas;

XIII - Verificar no final de cada aula se todas as bancadas estão limpas;

XIV - Elaborar o relatório de registro de acidente sempre que este ocorra;

XV - Supervisionar e zelar pelo cumprimento deste Regulamento.

Parágrafo único - Caso a metodologia de análise ou procedimento de uso dos equipamentos sejam desconhecidos, o docente deverá obter esclarecimento com o técnico ou profissional da área que possa contribuir neste sentido. Esse procedimento se faz necessário para minimizar os riscos de danos aos equipamentos e a segurança dos discentes e profissionais que estejam no local.

Art. 19 - Compete aos discentes:

I - Utilizar o laboratório desde que acompanhados e/ou orientados pelo docente do curso e/ou pelo assistente e/ou técnico de laboratório;

II - Realizar atividades de ensino, pesquisa e/ou extensão, na presença do docente, orientador, técnico ou assistente de laboratório, desde que agendado e solicitado o material somente através de formulário (ANEXO V);

III - Usar o jaleco, quando necessário, vestimentas adequadas para a prática, durante a permanência no laboratório;

IV - Retirar adornos (anéis, brincos, relógios e pulseiras) antes de iniciar a aula prática ou demais trabalhos, quando necessário;

V - Zelar pela limpeza, organização, conservação e uso correto dos equipamentos e materiais;

VI - Guardar seus pertences em uma área que não atrapalhe a aula prática;

VII - Ao final de cada aula, deixar o material e o ambiente limpo e organizado;

VIII - Exercer e zelar pelo cumprimento deste Regulamento.

CAPÍTULO VI **Acesso e Permanência**

Art. 20 - O acesso aos laboratórios fica condicionado à presença do monitor, estagiário, assistente, técnico ou coordenador do laboratório, ou ainda de um docente responsável no caso único e exclusivo de reserva do setor para ministrar aula, curso, palestra ou projeto, conforme esclarecido no Art. 21.

Art. 21 - O fluxo de pessoas que utilizam o laboratório para aula prática será anotado em formulário (ANEXO III) disponibilizado pela pessoa técnica responsável, com as seguintes informações: nome do usuário e do laboratório utilizado, data, horário de entrada e saída, trabalho realizado e materiais e equipamentos utilizados, bem como os acidentes que possam ter ocorrido.

Art. 22 - As chaves dos laboratórios devem ficar apenas com o vigilante e a pessoa técnica responsável, o coordenador de laboratórios e com a pessoa responsável pelos produtos químicos controlados pela Vigilância Sanitária, Polícia Federal e Exército.

Art. 23 - É vedado a realização de atividades no laboratório fora do horário administrativo, em finais de semana e em feriados por um único discente, exceto se este estiver acompanhado de seu orientador e mediante apresentação do Termo de Responsabilidade (ANEXO IV)

pelas atividades desenvolvidas.

Parágrafo único - Caso sejam danificados equipamentos ou materiais, o solicitante sofrerá penalidades a serem definidas pelo coordenador de laboratório e diretoria a qual ele é subordinado. A natureza das penalidades poderá ser desde simples advertência à proibição de usar novamente o espaço, por período a ser definido pelos mesmos.

Art. 24 - O acesso do docente ao laboratório se limita:

O docente que deseja utilizar as dependências do laboratório deverá procurar o técnico responsável com uma antecedência mínima de 3 dias úteis, para que seja analisada a disponibilidade de horário(s) e do(s) reagente(s) necessário(s) para a realização da aula prática solicitada, sendo obrigatório a apresentação do roteiro das atividades no agendamento (ANEXO V). Caso a atividade a ser realizada seja fora do horário de expediente do laboratório, o agendamento deve seguir a mesma orientação. No caso de descumprimento de algum dos requisitos, a atividade solicitada não será agendada.

Art. 25 - O acesso do discente ao laboratório se limita:

I - A aula prática marcada e acompanhada pelo docente e autorizada pela Coordenação de Laboratórios;

II - As atividades inerentes ao curso ou pesquisas marcadas pelo docente e autorizada pela Coordenação de Laboratórios;

III - Nenhum discente poderá desenvolver atividade ou permanecer no laboratório sem o acompanhamento de um profissional qualificado para supervisioná-lo e prevenir acidentes, ou saber como proceder caso ocorra um;

Parágrafo único - No caso de descumprimento deste item, a responsabilidade mediante qualquer acontecimento neste período fica condicionada ao docente responsável.

IV - Todos os itens descritos nesta norma são válidos para os visitantes, sendo que o acesso e permanência aos laboratórios somente poderão ser efetuados após receberem instrução de segurança dos responsáveis das respectivas áreas;

V - O laboratório só pode ser aberto aos discentes para aulas práticas ou demais atividades, agendadas pelo docente e acompanhada por pessoa autorizada pela Coordenação de Laboratórios;

VI - Nenhum discente deverá permanecer no laboratório caso não esteja devidamente de acordo com as normas de segurança vigente neste Regulamento.

CAPÍTULO VII

Do uso dos Laboratórios e Aulas Práticas

Art. 26 - Os laboratórios são de uso exclusivo de servidores e discentes do IFMT *Campus* Avançado Guarantã do Norte, pesquisadores e visitantes, devidamente identificados.

Art. 27 - É vedado o desenvolvimento de atividades no laboratório fora do horário administrativo, em finais de semana e em feriados por um único discente, exceto se este tiver acompanhado de seu orientador e mediante apresentação do **Termo de Responsabilidade** pelas atividades desenvolvidas (ANEXO IV), assinado pelo orientador e discente, seguido de deferimento pela Coordenação de Laboratórios.

Art. 28 - Todos os dispositivos e normas descritos neste Regulamento são válidos também para visitantes, sendo que o acesso e a permanência ao laboratório ficam condicionados ao recebimento de instruções de segurança e acompanhamento do assistente ou técnico do laboratório ou docente autorizado que esteja desenvolvendo atividades de pesquisa, extensão ou ensino.

Art. 29 - A retirada de equipamentos ou outros materiais para uso externo devem ser autorizadas pelo Coordenador de Laboratórios e/ou Diretoria a qual a pessoa está vinculada mediante solicitação (ANEXO II).

Art. 30 - Caso sejam danificados equipamentos usados fora do local alocado, o solicitante sofrerá penalidades a serem definidas pelo Coordenador de Laboratórios e Diretoria a qual ele é subordinado. A natureza das penalidades costuma ser desde simples advertência à proibição de usar novamente o material, por período a ser definido pelos mesmos, poderá ainda, acarretar a reposição do material se identificado seu mau uso.

Art. 31 - Todo o material retirado dos laboratórios deverão ser devolvidos ao local de destino na data prevista pelo Anexo II.

I - Todas as quantidades de reagentes controlados pela Vigilância Sanitária, Polícia Federal e Exército devem ser informadas ao profissional responsável e devidamente anotadas na ficha de controle disponível nos laboratórios;

II - Todo extravio de material ou dano causado pelo discente, quando da constatação pelo profissional responsável, deve ser imediatamente informado ao docente da disciplina, quando isso ocorrer durante a aula e ao Coordenador de Laboratórios em qualquer ocasião. Este item tem por finalidade delinear a forma de conduta para minimizar os riscos das atividades efetuadas;

III - O prazo para o empréstimo de material e equipamento, desde que possível o transporte do mesmo, será de no máximo 5 dias

úteis, quando for possível, renovado.

Art. 32 - Precedentemente a cada mês, os docentes que lecionarão disciplinas com aulas práticas devem preencher uma **Ficha de Aulas Mensais Laboratoriais** (ANEXO VI) que deve ser entregue ao Coordenador dos Laboratórios.

Parágrafo único – Cabe também ao Coordenador do Curso realizar a totalização dos custos financeiros.

Art. 33 - O docente deverá entregar ao estagiário, assistente ou técnico de laboratório uma cópia da **Ficha de Aulas Mensais Laboratoriais** e o roteiro de cada aula (ANEXO V) antes do início de cada mês, tendo como data limite dia 20 de cada mês, com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência.

Art. 34 - Os protocolos entregues pelos docentes deverão ser arquivados pelos responsáveis pelo laboratório em pastas específicas para cada disciplina.

Art. 35 - No início do semestre, os discentes devem assinar a **Declaração de Responsabilidade** (ANEXO VII) atestando que estão cientes das regras e normas de funcionamento dos laboratórios.

Art. 36 - Semanalmente, o docente deverá programar as aulas da semana posterior, se possível, juntamente com o estagiário, assistente ou técnico responsável pelo laboratório, definindo a metodologia a ser aplicada na aula, com a entrega obrigatória do Roteiro de Aula Prática (ANEXO V) 5 dias antes da aula prática.

Art. 37 - No final de cada aula, caso ocorra quebra de materiais, avarias de equipamentos ou acidentes, o docente deverá preencher o livro de ocorrências da aula, que se encontra disponível nos laboratórios.

CAPÍTULO VIII

Das Atividades laboratoriais De Discentes De Iniciação Científica E Trabalhos Dde Conclusão De Curso (TCC)

Art. 38 - Todas as análises desenvolvidas no âmbito dos projetos de pesquisa devem ser registradas no formulário de **Solicitação de Uso de Laboratório** (ANEXO VIII), o qual, após devidamente preenchido pelo docente/orientador, deverá ser entregue com antecedência mínima de 2 (dois) dias e máxima de 5 (cinco) dias ao Coordenador de Laboratório.

Art. 39 - Qualquer quebra de material ou avaria de equipamento deverá ser registrada no livro de ocorrências, ficando este preenchimento a cargo de quem executa as análises, sob o conhecimento do docente e/ou responsáveis.

Art. 40 - Os discentes devem preencher, no início de suas atividades laboratoriais, o **Termo de Responsabilidade** (ANEXO IV).

Art. 41 - Os docentes orientadores de TCC e trabalhos científicos devem preencher, no início do semestre letivo, um registro destes trabalhos para que os temas propostos sejam analisados por uma comissão de projetos (específica de cada curso), no sentido de verificar a viabilidade da realização dos trabalhos e analisar se a realização destes não implica aquisição de equipamentos e/ou materiais.

Art. 42 - Compete ao docente orientador, acompanhar o discente na fase de instalação dos métodos necessários à **realização dos trabalhos, até a verificação de aptidão do discente para conduzir os trabalhos individualmente.**

Art. 43 - O monitor, estagiário, assistente ou técnico de laboratório não tem responsabilidade pelo preparo dos reagentes que serão utilizados e nem ao acompanhamento do discente em tais atividades, salvo em casos excepcionais.

Art. 44 - Os reagentes necessários nas atividades de iniciação científica deverão ser providenciados pelo docente e/ou orientador.

Art. 45 - Os orientadores e os discentes devem estar cientes deste Regulamento e cumprir as regras e normas dos laboratórios.

CAPÍTULO IX

Normas De Segurança

Art. 46 - As normas de Segurança dos Laboratórios do IFMT *Campus* Avançado Guarantã do Norte determinam os requisitos básicos para a proteção da vida e da propriedade nas suas dependências, onde são manuseados produtos químicos, equipamentos e amostras biológicas. Essas normas se aplicam a todas as pessoas alojadas no *Campus* e àquelas que não estejam ligados ao mesmo, mas que tenham acesso ou permanência autorizada.

Art. 47 - Regras Gerais

I - Obrigatório o uso de jaleco, sendo de tecido de algodão, elástico nas mangas e comprimento na altura do joelho;

II - É proibido o uso de aparelho de som em qualquer recinto do laboratório;

III - É vedado fumar nos laboratórios, almoxarifado e entorno dos laboratórios;

IV - É proibida a ingestão de qualquer alimento ou bebida nos laboratórios e almoxarifados, exceto no laboratório de

Processamento de Alimentos;

V - Não entre em locais de risco desconhecido;

VI - Não é permitida a entrada de pessoas alheias aos trabalhos do laboratório;

VII - Não executar reações ou procedimentos desconhecidos em grande escala e sem proteção;

VIII - Não dirija a abertura de frascos na sua direção ou na de outros;

IX - Proibido o uso de sandálias ou chinelos no laboratório e os pés devem estar sempre protegidos com sapatos fechados;

X - Informar sempre seus colegas quando for efetuar uma experiência potencialmente perigosa;

XI - Manter uma lista atualizada de números telefônicos de emergência;

XII - Informe-se sobre os tipos e usos de extintores de incêndio, bem como a localização dos mesmos;

XIII - Comunicar qualquer acidente, por menor que seja, ao responsável pelo laboratório;

XIV - Não usar durante a realização do trabalho, maquiagens e/ou acessórios (anéis, brincos, pulseiras, colares, dentre outros);

XV - É terminantemente proibido brincadeira abusiva, inconveniente e imprópria de mau gosto que acarretem danos ao bem-estar e saúde do manipulador, fazendo sempre um trabalho com seriedade, atenção e calma;

XVI - Planejar a experiência, procurando conhecer os riscos envolvidos, precauções a serem tomadas e como descartar corretamente os resíduos. Faça apenas as práticas indicadas pelo docente;

XVII - Não fale alto;

XVIII - Locomova-se calmamente;

XIX XIV - Ao realizar uma experiência informe a todos do laboratório;

XX XV - Vetado trabalhar sozinho no laboratório;

XXI XVI - Proibido entrada de Mochilas ou bolsas no Laboratório.

XXII- Proibido o uso de aparelho eletrônico durante o manuseio de reagentes, equipamentos, preparo de solução e principalmente no manuseio de análises, exceto quando autorizado pelo docente e/ou responsável pelos laboratórios.

Art. 48 - Limpeza

I - O laboratório deve estar sempre organizado, não deixe sobre as bancadas materiais estranhos ao trabalho, como bolsa, livro, blusa e etc.;

II - Não acumular material sujo em cima da bancada. Deixar imerso em água e lavá-lo após o uso;

III - O material utilizado para pesquisa e aula prática devem ser lavados pelo próprio usuário, sendo discentes, monitores, estagiários, assistentes de laboratórios e até mesmo o orientador da pesquisa e/ou disciplina quando for necessário;

IV- A limpeza dos equipamentos devem seguir rigorosamente as instruções contidas no manual de uso do equipamento, não permitindo a utilidade de reagentes impróprios no equipamento e/ou instrumento;

V- A higienização do piso dos laboratórios deve ocorrer pela equipe de limpeza do Campus Avançado Guarantã do Norte;

VI- Armários, bancadas e pias devem ser limpos pelo usuário do laboratório, visto que, o laboratório é de uso comunitário do Campus e deve ser mantido em perfeito estado de conservação;

VII- O lixo e/ou resíduo deve ser retirado sempre após as análises realizadas ou sempre que for necessário, evitando o aparecimento de roedores ou insetos indesejáveis.

Art. 49 - Manuseio de Equipamentos e Materiais.

I - É obrigatório uso de equipamento de proteção individual (EPI) quando estiver manuseando produtos perigosos, podendo ser máscara, luvas, touca, jaleco, sapato fechado e qualquer outro item que garanta a segurança do usuário;

II - Usar material adequado. Não faça improvisações. Use os aparelhos apropriados;

III - Comunicar qualquer acidente ou irregularidade ao seu superior e à Coordenação de Laboratórios do *Campus*;

IV - Não pipetar, principalmente, líquidos cáusticos ou venenosos com a boca, use pipetadores adequados;

V - Procurar conhecer a localização do chuveiro de emergência e do lava olhos e saber como usá-lo corretamente;

VI - Nunca armazenar produtos químicos ou biológicos em locais impróprios;

VII - Não transportar produtos químicos e biológicos de maneira insegura, principalmente em recipientes de vidro e entre aglomerações de pessoas;

VIII - Não armazenar substâncias incompatíveis no mesmo local;

IX - Não abrir qualquer recipiente antes de reconhecer seu conteúdo pelo rótulo; Informe-se sobre os símbolos que nele aparecem;

X - Não identificar um produto químico pelo odor nem pelo sabor;

XI - Não retornar reagentes aos frascos de origem;

XII - Mantenha os solventes inflamáveis em recipientes adequados e longe de fontes de calor;

XIII - Utilize a capela sempre que efetuar uma reação ou manipular reagentes que liberem vapores;

XIV - Conheça o funcionamento dos equipamentos, antes de operá-los. Caso não tenha esse conhecimento, procure orientação de quem sabe e/ou verifique o manual do equipamento;

XV - Lubrificar com água ou vaselina os tubos de vidro, termômetros e etc., antes de inseri-los em rolhas e mangueiras;

XVI - Conheça as propriedades tóxicas das substâncias antes de empregá-las pela primeira vez no laboratório. Faça o uso de pesquisa/orientação/ instruções sobre a toxicidade do mesmo e solicite informações aos responsáveis pelo laboratório. Ler o rótulo.

XVII - Prenda à parede, com correntes ou cintas, os cilindros de gases empregados no laboratório;

XVIII - Certifique-se da correta montagem da aparelhagem e equipamento, antes de iniciar um experimento. É obrigatório a leitura do manual de instruções.

XIX - Acondicione em recipientes separados o lixo comum e os vidros quebrados e outros materiais perfuro cortantes. Os cacos grandes são apanhados com pá e escova e os pequenos com algodão umedecido;

XX - Frascos vazios de solventes e reagentes devem ser limpos para sua reutilização. São lavados em água corrente utilizando detergente neutro e, posteriormente, usa-se água destilada para completa limpeza e retirada de impurezas.

XXI - Verifique, ao encerrar suas atividades, se não foram esquecidos aparelhos ligados (bombas, microscópios, motores, mantas, chapas, gases, etc.);

XXII - Limpe imediatamente qualquer derramamento de reagentes no caso de ácidos e bases fortes, o produto deve ser neutralizado (antes de proceder a sua limpeza). Em caso de dúvida sobre a toxidez ou derramado o reagente, consulte seu superior antes de efetuar a remoção;

XXIII - Tampar sempre os frascos de reagentes e arrumá-los uma vez usados;

XXIV - Não pegar com a mão recipientes que acabaram de ser aquecido.

Art. 50 - Manuseio de gases

I - Armazenar em locais bem ventilados, secos e resistentes ao fogo;

II - Proteger os cilindros do calor e da irradiação direta;

III - Manter os cilindros presos à parede de modo a não caírem;

IV - Separar e sinalizar os recipientes cheios e vazios;

V - Utilizar sempre válvula reguladora de pressão;

VI - Manter válvula fechada após o uso;

VII - Limpar imediatamente equipamentos e acessórios após o uso de gases corrosivos;

VIII - Somente transportar cilindros com capacete (tampa de proteção da válvula) e em veículo apropriado;

IX - Não utilizar óleos e graxas nas válvulas de gases oxidantes;

X - Manipular gases tóxicos e corrosivos dentro de capelas;

XI - Utilizar os gases até uma pressão mínima de 2 bar, para evitar a entrada de substâncias estranhas.

Parágrafo único - Solventes com ponto de inflamabilidade menor 0 °C, necessariamente precisam ser manuseados em banho-maria quando aquecidos.

Art. 51 - Técnicas de Aquecimento de Substâncias nos Laboratórios

I - Ao se aquecerem substâncias voláteis e inflamáveis no laboratório, deve-se sempre levar em conta o perigo de incêndio;

II - Para temperaturas inferiores a 100 °C use preferencialmente banho maria ou banho a vapor;

III - Para temperaturas superiores a 100 °C use banhos de óleos. Parafina aquecida funciona bem para temperaturas de até 220 °C; glicerina pode ser aquecida até 150 °C sem desprendimento apreciável de vapores desagradáveis. Banhos de silicone são os melhores, mas são também os mais caros;

IV - Uma alternativa quase tão segura quanto os banhos são as mantas de aquecimento. O aquecimento é rápido e eficiente, mas o controle da temperatura não é tão conveniente como em banhos. Mantas de aquecimento não são recomendadas para a destilação de produtos muito voláteis e inflamáveis como: éter de petróleo, éter etílico e CS₂;

V - Para altas temperaturas (>200 °C) pode-se empregar um banho de areia. O aquecimento e o resfriamento do banho devem ser lentos;

VI - Chapas de aquecimento podem ser empregadas para solventes menos voláteis e inflamáveis. Nunca aqueça solventes voláteis em chapas de aquecimento (éter, CS₂, etc.). Ao aquecer solvente como etanol ou metanol em chapas, use um sistema munido de condensador;

VII - Aquecimento direto com chama sobre tela de amianto é recomendado para líquidos não inflamáveis (por ex. água).

Art. 52 - Vazamento/derramamento

I - Sólidos Inflamáveis - Tóxicos – Corrosivos

a - Use EPIs adequados;

b - Evite caminhar sobre o produto derramado;

c - Elimine todas as fontes de ignição;

d - Aterre os equipamentos usados;

e - Afaste materiais combustíveis;

f - Pequenos derramamentos, recolha o material com pá;

h - Grandes derramamentos, umedeça o produto com água e confine-o para posterior descarte.

II - Gases Inflamáveis - Corrosivos -Oxidantes

a - Use EPIs adequados;

b - Isole a área até que o gás tenha se dissipado (pare o vazamento se possível);

c - Elimine todas as fontes de ignição;

d - Aterre os equipamentos usados;

e - Não jogue água diretamente no ponto de vazamento;

f - Se possível, vire o recipiente de forma a permitir apenas a saída do gás;

g - Use neblina de água para desativar/reduzir ou desviar a nuvem de gás de tubulações, etc.;

h - Gás altamente refrigerado/criogênico pode tornar quebradiços vários materiais.

III - Líquidos Inflamáveis – Miscíveis ou não em água - Tóxicos - Corrosivos

- a - Isole a área (pare o vazamento se possível);
- b - Elimine todas as fontes de ignição;
- c - Aterre os equipamentos usados;
- d - Evite o espalhamento;
- e - Use espuma para supressão de vapores;
- f - Absorva o material com areia ou material não combustível;
- g - Recolha o material absorvido para descarte.

IV - Substâncias Oxidantes - Peróxidos orgânicos

- a - Use EPIs adequados;
- b - Isole a área (pare o vazamento se possível) e evite o espalhamento;
- c - Absorva o material com areia seca ou material não combustível;
- d - Recolha o material absorvido para descarte.

V - Substâncias que Reagem com a água

- a - Use EPIs adequados e encapsulado;
- b - Isole a área (pare o vazamento se possível);
- c - Evite o espalhamento;
- d - Absorva o material com areia seca ou material não combustível;
- e - Recolha o material absorvido para descarte;
- f - Não jogue água no material derramado.

VI - Mercúrio

- a - Use EPIs adequados;
- b - Isole a área (pare o vazamento se possível);
- c - Evite o espalhamento;
- d - Não utilize ferramentas de aço ou alumínio;
- e - Cubra o material com areia seca ou material não combustível;
- f - Recolha o material absorvido para descarte;
- g - As áreas de derramamento devem ser lavadas com uma solução de sulfeto de cálcio ou tiosulfato de sódio.

VII - Ácidos

- a - Ácido sulfúrico: derramado sobre o piso ou bancada pode ser rapidamente neutralizado com carbonato ou bicarbonato de sódio em pó;
- b - Ácido clorídrico: derramado será neutralizado com amônia, que produz cloreto de amônio, em forma de névoa branca;
- c - Ácido nítrico: reage violentamente com álcool.

VIII - Risco Radioativo

- a - Uso de EPIs e EPCs;
- b - Atendimento à vítima, se houver, com ato contínuo, acionar a equipe médica.
- c - Contenção da fonte na área do acidente;
- d - Descontaminação da área atingida;
- e - Notificação do acidente ao setor responsável pela segurança e saúde do trabalhador;
- f - Em caso de contato, lave o local com água pelo menos por 20 minutos;
- g - Certifique-se que a equipe médica está ciente dos riscos.

Art. 53 - Incêndio no Laboratório

- I - Mantenha a calma;
- II - Comece o combate imediatamente com os extintores de CO₂ (gás carbônico). Afaste os inflamáveis de perto;
- III - Caso o fogo fuja ao seu controle, evacue o local imediatamente;
- IV - Evacue o laboratório;
- V - Desligue a chave geral de eletricidade;
- VI - Vá até ao telefone direto, na coordenação ou ligue diretamente ao Corpo de Bombeiro (número 193);
- VII - Dê a exata localização do fogo (mostre como chegar ao local);
- VIII - Solicite um caminhão com CO₂ ou pó químico, quando for o caso.

Parágrafo único - Se a situação estiver fora de controle abandone imediatamente a área.

Art. 54 - Outros Procedimentos - Caso de Incêndio

- I - Quando o fogo irromper em um béquer ou balão de reação, basta tapar o frasco com uma rolha, toalha ou vidro de relógio, de modo a impedir a entrada de ar;
- II - Quando o fogo atingir a roupa de uma pessoa algumas técnicas são possíveis:
- III - Levá-la para debaixo do chuveiro;
- IV - Há uma tendência da pessoa correr, aumentando a combustão, neste caso, deve derrubá-la e rolá-la no piso até o fogo ser exterminado;
- V - Melhor, no entanto, é embrulhá-lo rapidamente em um cobertor para este fim;
- VI - Pode-se também usar o extintor de CO₂, se este for o meio mais rápido.

VII - Jamais use água para apagar o fogo em um laboratório. Use extintor de CO₂ ou de pó químico. Fogo em sódio, potássio ou lítio. Use extintor de pó químico (não use CO₂). Também pode-se usar os reagentes carbonato de sódio (Na₂CO₃) ou cloreto de sódio (NaCl).

Art. 55 - Uso Equipamento de Proteção Individual (EPIs)

I - Aprenda a usar e use corretamente os EPIs e EPCs (equipamentos de proteção individual e coletiva) disponíveis no laboratório: luvas, máscaras, óculos, aventais, sapatos, capacetes, capelas, blindagens, dentre outros. Em caso de dúvidas, ler o manual de instruções do equipamento ou pedir orientação a quem saber.

II - É obrigatório o uso de roupas adequadas como calças compridas, sapatos fechados que cubram todo o pé, avental e EPIs;

III - O guarda-pó deve ser de manga comprida e abotoado;

IV - Conservar os cabelos presos. O uso de touca descartável é indicado sempre que necessário;

V - As lentes de contato sob vapores corrosivos podem causar lesões aos olhos. Utilizar óculos de proteção incolor anti-risco, caso seja essencial;

VI - Não usar meias de nylon.

VII - Não abandone seu experimento, principalmente à noite, sem identificá-lo e encarregar alguém qualificado pelo seu acompanhamento;

VIII - Rotule imediatamente qualquer reagente ou soluções preparadas e as amostras coletadas contendo nome do reagente, nome da pessoa que preparou e data de fabricação e validade. Modelo (ANEXO X).

CAPÍTULO X

Sanções Cabíveis e Disposições Finais

Art. 56 - O não cumprimento deste Regulamento implicará nas seguintes sanções cabíveis:

I - Suspensão das atividades de iniciação científica ou TCC, por um período de até 2 (dois) meses;

II - Ressarcimento de equipamentos e/ou materiais utilizados indevidamente;

III - Demais sanções previstas em regulamentos específicos de disciplina do corpo discente e, para servidores, aquelas previstas na legislação aplicável.

Art. 57 - Cumpra aos servidores e discentes do IFMT *Campus* Avançado Garantã do Norte seguir as regras e normas deste Regulamento.

Art. 58 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Chefe de Departamento de Ensino, ouvindo, se necessário, outros setores da instituição assim como a Diretoria-Geral do IFMT *Campus* Avançado Garantã do Norte.

Art. 59 - Este regulamento entra em vigor a partir da data de homologação.

II - Esta portaria entra em vigor a partir da sua assinatura.

III - Cientifiquem-se e cumpram-se.

VALDENOR SANTOS OLIVEIRA

Diretor Geral

Portaria IFMT n° 2.241, de 07/10/2021

Documento assinado eletronicamente por:

- **Valdenor Santos Oliveira**, DIRETOR GERAL - CD0003 - CGTA, em 29/04/2022 13:36:14.
- **George Layson da Silva Oliveira**, COORDENADOR - FUC0001 - GTA-CBIO, em 02/05/2022 19:49:09.
- **Fabiano Avelino Goncalves**, PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO, em 04/05/2022 11:23:07.
- **Ariane Barbosa Alves**, PROF ENS BAS TEC TECNOLOGICO-SUBSTITUTO, em 07/05/2022 01:55:52.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 12/04/2022. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifmt.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 340269

Código de Autenticação: f3e8aabd05



PORTARIA 32/2022 - GTA-GAB/GTA-DG/CGTA/RTR/IFMT, de 29 de abril de 2022